



# Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquilha.sp.gov.br](http://www.cerquilha.sp.gov.br)

CONTRATO N.º 04/2017 – SF

DATA: 10/02/2017

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA PARA O CARNAVAL/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E DORIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquilha, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e Dorio Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli-EPP, inscrita no CNPJ nº 20.971.423/0001-66, com sede a Rua Feiez Gattaz nº 461, Jardim Nazareth – CEP 15055-220 – São José do Rio Preto - SP, representada neste ato por Eduardo Roberto, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 29.245.412-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 292.153.688-92, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Pregão Presencial N.º 01/2017 – Processo n.º 16/2017**, na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 1 – OBJETO E VIGÊNCIA

1.1 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer uma equipe composta por **seguranças**, os quais serão distribuídos nos locais onde se realizará o evento, conforme especificado abaixo:

DATA	Qtde de Seguranças	Local dos Serviços	Horário dos Serviços
24/02/2017 sexta-feira	NOITE: 150 seguranças Segurança Masculino: 130 Segurança Feminino: 20	NOITE: PRAÇA DO CONVÍVIO (Prefeitura)	NOITE Início: 22 horas Término: 04h30min
25/02/2017 - sábado	MATINÊ: 15 seguranças Segurança Masculino: 12 Segurança Feminino: 03 NOITE: *150 seguranças Segurança Masculino: 130 Segurança Feminino: 20	MATINÊ: PRAÇA PRES. KENNEDY (frente aos quiosques) NOITE: PRAÇA DO CONVÍVIO (Prefeitura)	MATINÊ: Início: 15h30min Término: 23 horas NOITE: Início: 22 horas Término: 04h30min
26/02/2017 - domingo	MATINÊ: 15 seguranças Segurança Masculino: 12 Segurança Feminino: 03 NOITE: *150 seguranças Segurança Masculino: 130 Segurança Feminino: 20	MATINÊ: PRAÇA PRES. KENNEDY (frente aos quiosques) NOITE: PRAÇA DO CONVÍVIO (Prefeitura)	MATINÊ: Início: 15h30min Término: 23 horas NOITE: Início: 22 horas Término: 04h30min
27/02/2017 - segunda- feira	MATINÊ: 15 seguranças Segurança Masculino: 12 Segurança Feminino: 03 NOITE: *150 seguranças Segurança Masculino: 130 Segurança Feminino: 20	MATINÊ: PRAÇA PRES. KENNEDY (frente aos quiosques) NOITE: PRAÇA DO CONVÍVIO (Prefeitura)	MATINÊ: Início: 15h30min Término: 23 horas NOITE: Início: 22 horas Término: 04h30min
28/02/2017 - terça- feira	NOITE: 150 seguranças Segurança Masculino: 130 Segurança Feminino: 20	NOITE: PRAÇA DO CONVÍVIO (Prefeitura)	NOITE Início: 18 horas Término: 01h00min

\* Após o término da matinê (dias 25, 26 e 27) os quinze seguranças deverão compor o número de segurança da Praça Convívio (Prefeitura)



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

- a) A Contratada deverá trabalhar em cooperação com a Guarda Civil Municipal.
  - b) A Contratada deverá trabalhar com equipe devidamente uniformizada.
  - c) As refeições, água, transporte e seguro da equipe serão por conta da Contratada.
  - d) A equipe deverá comparecer aos locais do evento com no mínimo trinta minutos de antecedência para que o responsável pela organização do evento proceda à contagem da mesma.
- 1.2 Este contrato terá validade por 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

2.1 O preço total a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na Cláusula 1 – Objeto é de R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais), a ser pago conforme estipulado na Cláusula 4 – Condições de Pagamento.

2.2 Onerará os recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária, consignada ao orçamento vigente: 27.812.0008-3.3.90.39 – Secretaria de Esportes.

## **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA se responsabiliza pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelo transporte da equipe até o local da prestação dos serviços, responsabilizando-se, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.

3.2 A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços, seguros, uniformes, EPIs, encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias referente aos serviços executados, além de toda e qualquer despesa com os funcionários: transporte de ida e volta até o local onde os serviços serão prestados, alimentação, água e outras que possam surgir, não acarretando qualquer custo ou despesa a esta Prefeitura.

3.3 Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados.

3.4 Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias

Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela prestados e perante a Previdência Social pelas contribuições de seus funcionários.

3.5 A CONTRATADA tem pleno conhecimento da vedação prevista no art. 6º, *caput*, da Lei Municipal n.

3.121, de 15 de Abril de 2014, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

3.6 A CONTRATADA disponibilizará para os trabalhos rádios de comunicação com os seguranças, a fim de agilizar os serviços.

3.7 Principais funções dos seguranças: ronda na área abrangente do evento, entre outros, além da equipe de revista pessoal, com prevenção de invasões, proteção ao patrimônio, furtos, roubos, desinteligências, podendo ainda prevenir que pessoas estranhas tenham acesso a locais proibidos ou restritos.

## **CLÁUSULA 4 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO**

4.1 Os serviços, objeto desta licitação serão fiscalizados pelo servidor Sr. Claudio A. M. Tabora de Araujo Jr., com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, cabendo-lhe, entre outros:

4.1.1 Solicitar a execução dos serviços mencionados;

4.1.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

4.1.3 Acompanhar os serviços executados e atestar seu recebimento definitivo;

4.1.4 Fazer a contagem dos seguranças, brigadistas e bombeiros civis todos os dias nos horários estabelecidos, antes do início do evento.

4.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG<sup>o</sup> URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

nem conferirão a Prefeitura responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

4.3 Na ocorrência de fatos supervenientes e justificáveis, à Prefeitura Municipal de Cerquillo reserva-se o direito de DIMINUIR o número de seguranças e/ou brigadistas e bombeiros civis, não lhe acarretando qualquer ônus, podendo com isso, revisar preços dentro dos limites e nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 Havendo diminuição do número de seguranças, para a revisão dos preços os cálculos terão como base o custo unitário de cada diária.

## **CLÁUSULA 5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão da Nota Fiscal, sendo feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6 – GARANTIAS**

6.1 Cabe à CONTRATADA responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos serviços fornecidos, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo contratado.

6.3 Caso a CONTRATADA deixe de fornecer os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## **CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 Multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

7.1.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

7.1.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

7.2 A sanção de multa poderá ser aplicada a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

## **CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO**

8.1 Caberá à PREFEITURA o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

8.1.1 Descumprimento dos prazos ou cláusulas estipulados no presente instrumento;

8.1.2 No interesse do serviço público, devidamente justificado.

8.1.3 Em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar por escrito a outra parte, com prazo mínimo de quinze dias.

## **CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 01/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

9.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei

10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa Consumidor.

## **CLÁUSULA 10 – FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 10 de fevereiro de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**

Prefeito Municipal

Contratante

**EDUARDO ROBERTO**

**DORIO VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP**

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquillo  
CONTRATADA: Dorio Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli-  
EPP  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2017-SF  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para  
prestação de serviços de segurança não armada para  
Carnaval 2017  
ADVOGADO: Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 10 de fevereiro de 2017.

---

CONTRATANTE  
ALDOMIR JOSÉ SANSON  
Prefeito Municipal  
[gabinete@cerquillo.sp.gov.br](mailto:gabinete@cerquillo.sp.gov.br)

---

CONTRATADA  
EDUARDO ROBERTO  
Empresário  
[dorio.seguranca@outlook.com](mailto:dorio.seguranca@outlook.com)